

Imprensa Nacional  
Biblioteca Machado de Assis



B0022383

F  
363.123  
C972



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

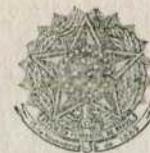
FERNANDO CUNHA  
Deputado Federal

# SEGURO AGRÍCOLA

Discurso proferido na sessão  
de 25 de junho de 1971

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
Brasília — 1971

F 328.32  
C972s



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

FERNANDO CUNHA  
Deputado Federal

## SEGURO AGRÍCOLA

Discurso proferido na sessão  
de 25 de junho de 1971

F  
328.32  
C9725

B0022383

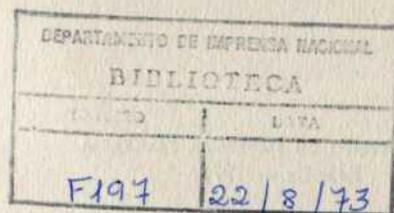
O SR. FERNANDO CUNHA: (Lê)

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a VI Conferência Brasileira de Seguros aprovou tese do Professor José Américo Peon de Sá, relativa às Operações de Crédito Rural. E é da parte introdutória de sua tese a assertiva de que:

"Pressupõe-se que o rurícola só tem a obrigação de apresentar *solvência moral* já que a sua condição econômico-financeira é representada tão-somente pela sua capacidade individual ou familiar de trabalho. Tal premissa é aceita e registrada em todos os simpósios, conferências e quaisquer outras reuniões onde se encontrem técnicos no assunto, para discutir o problema da agricultura dos países em fase predatória, segundo o conceito de Rostov. Dai admitir-se que para o pequeno produtor é necessário fazer-lhe chegar crédito mais fácil e mais barato e, a mais das vezes dispensar-lhe a garantia de ônus reais à concessão de tal crédito. Também é válida a constituição de tais garantias através de processos legais simplificados e de baixos custos, como é o caso da cédula rural pignoratícia sobre a qual dispõe a Lei nº 492 — tais garantias são feitas sobre seus próprios meios de produção, ou mesmo aquela produção que se constitui em seu próprio meio de existência, sem o qual viria a tornar-se nulo e pereceria."

E continua o especialista em seguros:

"Por outro lado, o seguro de crédito baseia-se sempre na necessidade inequívoca de permitir ao segurador regressão contra o garantido inadimplente, a fim de recuperar, de execução das garantias reais oferecidas ou de seu patrimônio, um resultado econômico útil que lhe permita a redução máxima do prejuízo, em benefício de uma taxa de seguro compatível com a possibilidade financeira de suplementação do custo optativo de risco do segurado. Desta forma ao se instituir o seguro de crédito para as operações de crédito rural, e especificamente, para o caso



do pequeno agricultor se está contrariando liminarmente tôda a filosofia consagrada do crédito rural.

"Ao se considerar a condição de insolvência financeira do rurícola e de se regredir sobre seu patrimônio, *estar-se-á* negando a política do Governo e impossibilitando o homem do campo rude e, certamente, descapitalizado, a condição de se tornar uma unidade, pequena que seja, de produção; *estar-se-á* liquidando com a possibilidade de aproveitamento e desenvolvimento económico e social, de uma população marginalizada que se conta em cerca de 250.000 atendidos só pela CREA do Banco do Brasil".

Esta orientação, Sr. Presidente e Srs. Deputados, vem bem a propósito da pregação que já é constante de pronunciamentos nossos nesta Casa, acerca da necessidade absoluta de se aplicar imediatamente o seguro agrário, agrícola, rural ou seja qual for a designação que se queira dar à proteção efetiva devida ao trabalho do homem do campo brasileiro.

Temos visto, no correr do tempo, providências serem adotadas pelo Governo objetivando o estímulo ao homem do campo: a linha de crédito do Banco do Brasil e Bancos particulares em virtude de estímulos; o PATRU, que passou a chamar-se PRORURAL; o FUNRURAL, de uma maneira geral; enfim, em verdade, uma série de estímulos. Campanhas mesmo de publicidade objetivando o estímulo à produção agrícola são feitas pelo Governo.

Mas não se criou ainda consciência nesta Nação, ainda não passou a integrar os projetos-impactos ou ainda o positivismo das estatísticas oficiais a grande verdade de que, antes de se estimular a produção com créditos e incentivos, é necessário dar proteção ao rurícola, através de seguro que lhe permita deixar aquela condição de marginalizado da economia nacional, vítima constante dos azares do clima.

Não entendemos isso — e por mais que consultemos, que busquemos informações, que façamos estudos, mais longe estamos do conhecimento da razão real de não termos ainda funcionando, em tôda a sua plenitude, o seguro agrário no Brasil.

Não somos homens ligados à agricultura, a não ser através do trato político ou profissional, em nossa antiga banca de advocacia. E foi aí que sentimos o drama do dia a dia do homem do campo brasileiro, sempre à espera das chuvas, sempre à espera de que as mãos divinas indiquem ordens ao Tempo, para que a produção agrícola não seja prejudicada pelos fatores climáticos.

Nós já vimos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, fazendeiros serem levados ao desespero, de um ano para outro, em virtude de

safras mal sucedidas; nós conhecemos, e conhecemos muitos, cidadãos que trabalharam de sol a sol, ano a ano, à procura de safra agrícola ideal, sempre perdida, que levaram o desespero e mesmo a miséria à família.

E isto por quê?

Porque simplesmente não se adotou ainda a proteção ao homem do campo, ou mais precisamente à produção agrícola, através do meio adequado, qual seja o seguro.

Em 1954, o Presidente Getúlio Vargas sancionava a Lei número 2.168, de 11 de janeiro, estabelecendo normas para a instituição do seguro agrícola. Dizia o art. 1º daquela lei que "é instituído o seguro agrário, destinado à preservação das colheitas e dos rebanhos contra a eventualidade de riscos que lhes são peculiares, na forma da presente lei".

Observem o detalhe: 1954, há dezessete anos, portanto. De lá para cá, lavradores já caíram na miséria, outros já conseguiram moratórias e um sem número de coisas aconteceu no setor da agropecuária, menos a adoção do seguro agrícola. Ficou somente no papel. Nenhuma providência efetiva para sua aplicação.

O Governo que se instalou em 1964, naquele seu afã de reformas e mudanças, investiu sobre o seguro agrícola, fazendo surgir uma esperança nova para o rurícola brasileiro. E foi assim que a Lei nº 4.430, de 20 de outubro de 1964, aumentou o capital da Cia. Nacional do Seguro Agrícola; aumentou o Fundo de Estabilidade do Seguro Agrário, com a abertura dos créditos necessários.

E ficou só nisso. O seguro agrícola continuou com uma doce ilusão, sublime esperança das mãos calejadas do homem do campo, que alimenta o Brasil.

Mas, urna nova lei da terra era feita, também em 1964. Era o Estatuto da Terra, que surgia em 30 de novembro de 1964, trazendo o seguro agrícola como peça integrante do seu art. 91: "À Companhia Nacional de Seguro Agrícola, em convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, atuará nas áreas do projeto de reforma agrária, garantindo culturas, safras, colheitas, rebanhos e plantéis".

Novamente, e mais uma vez, quando se pensou na legislação da terra, quando se tentou disciplinar a atividade agropastoril, concluiu-se que a adoção do seguro agrícola era essencial para que essa atividade conseguisse prosperar, com segurança para os que a ela se dedicavam. E mais uma vez o texto legal ficou no papel. O seguro agrícola continuou mera ilusão, simples ficção dentro de um sistema produtivo.

Em 26 de fevereiro de 1965, o Decreto n° 55.801, do então Presidente Castello Branco, veio regulamentar as operações do seguro agrícola, fixando expressamente em seu art. 1°: "O seguro agrícola destina-se à cobertura das diversas colheitas ou rebanhos, contra os riscos que lhe são peculiares". Mas os §§ 1° e 2°, do mesmo diploma, já evidenciavam que o decreto estava sendo feito para não ser cumprido, e, sim, para dar cumprimento ao disposto em lei anterior, a Lei n° 4.430. Assim é que o citado parágrafo primeiro estabeleceu que "as operações do seguro agrícola serão planejadas em diversas modalidades, tendo em vista a diversidade e a natureza dos riscos a segurar, a técnica securitária pertinente à matéria e ainda a capacidade do mercado segurador brasileiro". E o parágrafo segundo, que "os Planos das diversas modalidades de seguro agrícola serão executados progressivamente, na medida da conveniência nacional e das possibilidades técnicas, abrangendo as diversas coberturas, tipos e condições de apólices e tarifas de prêmios de seguros". Conclusão: o decreto, que seria uma esperança de adoção imediata do seguro agrícola, condicionou tudo, e a coisa ficou na mesma. Enquanto isso, as frustrações de safras se sucediam. O desestímulo ao homem do campo cada dia mais se acentuava, uma vez que, com a ampliação das faixas de crédito rural, o lavrador buscava através desse crédito maiores lavouras, maior produção, e uma frustração apenas era suficiente para levá-lo ao desespero e à insolvência.

Já em outubro de 1966, porém, surgia o Decreto n° 59.428, estabelecendo nova regulamentação da terra, e regulamentando o próprio Estatuto da Terra. No referido decreto foi dedicada uma seção inteira aos seguros de colonização, no qual se inclui o agrícola, estabelecendo em seu artigo 54 que "nas áreas prioritárias de Reforma Agrária as autoridades monetárias recomendarão aos órgãos que integram o sistema nacional de Crédito Rural a celebração concomitante dos contratos de financiamento e de seguro agrícola, garantindo culturas, safras, colheitas, rebanhos e plantios". No parágrafo único do referido artigo completou: "Os contratos a que se refere este artigo deverão ser segurados na Companhia Nacional de Seguro Agrícola que, para esse fim, assinará convênios com cada um dos agentes financeiros que integram o referido sistema".

Novamente a lei vinha em socorro do homem do campo, mais uma vez reconhecendo que não há condições de agropecuária, se a mesma não estiver coberta contra todo e qualquer risco que impeça a produção ou a comercialização. Mais uma vez, porém, a lei ficou no papel e o seguro agrícola continua praticamente inexistindo, porque não cobre aquilo que é essencial na produção: a colheita.

Quando, porém, ainda no Governo Castello Branco baixava-se o Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, dispondo sobre o "Sistema Nacional de Seguros Privados" e, em consequência, estabelecendo a faixa de seguros obrigatórios, pensou-se que finalmente o seguro agrícola passaria a existir. O referido decreto, entre outras coisas, criava o Conselho Nacional do Seguro Privado. O mesmo decreto, em seu art. 16, criava o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, "com a finalidade de garantir a estabilidade dessas operações e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe". Para a formação do referido Fundo foram previstos vários tipos de recursos, entre eles as "dotações orçamentárias anuais, durante dez anos, a partir do presente decreto-lei, mediante o crédito especial necessário para cobrir a deficiência operacional do exercício anterior".

O art. 20 do mesmo decreto-lei estabelece a obrigatoriedade de seguros, entre eles o seguro rural.

O Decreto n° 61.867, que regulamentou os seguros obrigatórios previstos no art. 20 do Decreto-lei n° 73, foi baixado em 7 de dezembro de 1967, estabelecendo em seu art. 16: "O seguro rural será disciplinado pelo CNSP, nos termos da disposição do art. 10 do Decreto n° 60.459, de 13 de março de 1967".

Mas, no dia 21 de março de 1968, o Presidente Costa e Silva baixava o Decreto n° 62.447, atribuindo "competência ao Conselho Nacional de Seguros Privados para fixar novos prazos de início de obrigatoriedade de contratar seguros regulamentados pelo Decreto n° 6.857, de 7 de dezembro de 1967".

E aí, mais uma vez, o homem do campo voltou a esperar o seu seguro.

Em São Paulo, cansado talvez de esperar as regulamentações e as atividades dos diversos órgãos ligados no sistema de seguros, o Governo resolveu colocar em funcionamento o seu seguro rural, nos termos da legislação em vigor. Assim é que o Governo Abreu Sodré, ainda neste ano, baixou decreto, praticamente criando o seguro agrícola. Através de convênio firmado entre a Secretaria da Agricultura, a Companhia de Seguros do Estado e a Caixa Econômica Estadual, com a assistência do INSTITUTO DE SEGUROS DO BRASIL, foi criado o seguro rural pleno, cobrindo todos os riscos da agropastoril. E os resultados já começaram a surgir, com a corrida dos lavradores do Estado de São Paulo a buscarem a proteção do seguro que cobre tudo, desde sua própria vida até os fenômenos climáticos, que constituem o grande pesadelo do agricultor brasileiro. As geadas em São Paulo, agora, vieram mais uma vez demonstrar a necessidade do seguro agrícola.

O Suplemento Agrícola do jornal "O Estado de São Paulo", de domingo último, a propósito do assunto publica a seguir...

interessante nota, que bem demonstra o interesse despertado no grande Estado pelo seguro rural:

"Informações chegadas das Casas da Agricultura dão conta de que vêm aumentando o número de seguros contra a geada entre os lavradores que procuram a r~~e~~de assistencial da Secretaria da Agricultura para orientação e defesa de seus interesses.

Como amostragem, pode-se indicar o caso de Santo Amaro, onde, somente numa semana, foram recebidas 52 propostas de seguro contra a geada. Os pedidos apresentados à Casa da Agricultura foram especialmente, de horticultores para o seguro de suas culturas de alface, abóbora, ervilha, feijão, vagens, pimentão, pepino, tomate, batatinha e quiabo. Também o setor da fruticultura registrou grande número de propostas para plantações de citrus, banana, mamão, pêsego, melancia, melão, morango e abacaxi.

A agricultura tem, no incremento do seguro rural, mais um fator para a garantia de suas atividades. Nesta primeira fase de implantação do novo processo, houve entendimentos que evitaram qualquer solução de continuidade na assistência que, no setor, vinha sendo prestada aos proprietários rurais de São Paulo.

Assim é que a Comissão de Produção Agropecuária continuará atuando nas linhas tradicionais de seguro, estando as Casas da Agricultura autorizadas a receber as propostas e proceder às avaliações quanto aos sinistros.

Posteriormente, toda essa atividade da CPAP passará para a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, convindo, entretanto, destacar que, desde já, está assegurada a cobertura do Instituto de Resseguros do Brasil, que aceitou integralmente o plano proposto pela Secretaria da Agricultura de São Paulo.

A orientação traçada para o seguro rural está perfeitamente enquadrada na legislação federal, não havendo possibilidade, assim, de qualquer interrupção no seguro contra a geada para os horticultores, floricultores e fruticultores, bem como contra o granizo para as culturas de algodão e de uva.

As Casas da Agricultura já se encontram equipadas para receber normalmente as propostas e proceder às avaliações de sinistros, enquanto o recolhimento dos prêmios de seguro está sendo feito no Banco do Estado de São Paulo e na Caixa Económica Estadual. Esses estabele-

cimentos enviaram instruções às suas agências do interior sobre o assunto."

Sr. Presidente e Srs. Deputados, no início desta Legislatura fizemos pronunciamento sobre o seguro rural. E nesse pronunciamento endereçamos veemente apelo ao Ministro da Agricultura e ao da Indústria e Comércio, pedindo-lhes o cumprimento da Lei. Ao primeiro, porque a ~~e~~le estão subordinadas as atividades agropastoris. Ao segundo, porque a seu Ministério está subordinado o Conselho Nacional de Seguros Privados, a quem cabe disciplinar a matéria. Não satisfeitos com o pronunciamento fizemos exposição de motivos a cada um dos Ministros sobre a matéria, pedindo providências. Nem sequer resposta aos nossos ofícios recebemos, numa demonstração eloquente de que, parece, não existe muito interesse em ver o problema solucionado, da parte das autoridades federais aos quais ~~e~~le está afeto.

A verdade, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é que nunca um assunto foi tão legalizado e regulamentado como ~~e~~ste, do seguro rural, onde se inclui o seguro agrícola. Nunca se fez tanta lei, decreto e regulamento. Nunca o legislador foi tão previdente, quando, já prevendo que referidos seguros dariam prejuízos, criou os fundos de estabilidade. O legislador de 1954 instituiu o Fundo de Estabilidade do Seguro Agrícola e o de 1964 o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, que existe, que tem condições, acreditamos, de fazer face ao possível déficit do seguro, uma vez que um dos seus elementos de constituição é o próprio orçamento da União, que deverá conter dotações capazes de suprir os prejuízos do ano anterior.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, apesar das amplas facilidades de crédito, apesar de todas as leis de assistência feitas nos últimos anos, nunca a situação do homem do campo brasileiro, notadamente em nosso Estado, foi tão miserável como agora. Isto porque as facilidades de crédito, sem a segurança da safra, levaram-lhe apenas um fator novo de desespero. Desespero em virtude de uma agricultura que ainda trabalha em termos primitivos; desespero porque a maioria dos nossos produtos agrícolas depende essencialmente dos fatores climáticos, e estes falham em proporções acentuadas.

Desde que começamos a falar em seguro agrícola nesta Casa, temos recebido manifestações de todo o Brasil sobre a oportunidade da medida. Manifestações de pequenos e grandes produtores. De técnicos agrícolas e mesmo até de funcionários de bancos que operam com carteiras de crédito rural que se chocam com o número de clientes em estado de insolvência em virtude de frustração de safra.

O Sr. Homero Santos — Nobre Deputado, V. Exa. focaliza hoje talvez um dos pontos mais importantes com relação ao pro-

blema da agricultura neste País. Há poucos dias, dessa tribuna, fizemos apelo ao Sr. Presidente do Banco do Brasil e mesmo ao Sr. Ministro da Fazenda no sentido de que fossem congeladas por três anos as dívidas dos agricultores da minha região — o Triângulo Mineiro. O sudoeste goiano e o Triângulo Mineiro são regiões económicas idênticas. De modo que os agricultores de uma e de outra região sofrem os mesmos problemas. V. Exa. também aborda tema muito importante para a agricultura brasileira, o do seguro. O seguro da agricultura é realmente necessário. O Estado de São Paulo já o está aplicando. Acho muito oportuno o discurso de V. Exa. Na próxima semana também irei à tribuna falar sobre o seguro e sobre o problema do congelamento já pedido, que não será uma medida tão eficaz, mas que irá facilitar a solução dos problemas dos nossos agricultores. Congratulo-me com V. Exa., que está falando para milhares de agricultores que estão hoje em verdadeira situação de insolvência. Da tribuna desta Casa está V. Exa. procurando ajudá-los. Ajudando-os, está ajudando o Brasil, porque são os homens do campo que estão no Triângulo Mineiro e no sudoeste goiano o sustentáculo da nossa indústria hoje, porque não se pode falar em indústria sem uma boa agricultura.

O SR. FERNANDO CUNHA — Muito obrigado a V. Exa. pela contribuição ao nosso discurso e pelas suas palavras elogiosas. Queremos adiantar que também estamos apresentando projeto de lei à Casa, objetivando uma solução para a matéria.

Mas, agora, já não é mais possível esperar. Há realmente o desespero no meio rural, notadamente nos últimos anos, quando o crédito rural se tornou mais fácil e o lavrador, frustrado, em consequência perdeu aquilo que não tinha.

Achamos que a responsabilidade dos Srs. Ministros da Agricultura e da Indústria e Comércio, no momento atual, em termos do seguro rural é muito grande. Poderá fracassar todo um trabalho de produtividade, objetivando a ampliação do produto interno agrícola e, ainda, a assistência ao homem do campo. Porque não basta pensar em dar-lhe meios para plantar, ou, ainda, assistência social. É preciso — e isto já dissemos muitas vezes nesta Casa — dar ao homem do campo a garantia de sua produção; dar-lhe a certeza de que, em cada tostão aplicado na terra, não estará correndo o risco de perder aquilo que muitas vezes custou o trabalho até de gerações.

O Banco do Brasil, e todos os demais bancos ligados ao sistema de crédito rural, está atolado de processos de lavradores frustrados. Sem saber o que fazer. Executar, cria um problema social tremendo, com a tomada da terra que foi dada em garantia do empréstimo. Perdão da dívida ou de juros não encontra amparo legal.

No sudoeste goiano, onde a febre do algodão salvou boa parte da agricultura, o desespero no ano atrasado tomou conta do homem do campo, em face da frustração da safra do seu principal produto agrícola: o arroz. Foi aí que, num ato de desespero, a maioria dos produtores partiu para o plantio de algodão, mesmo sabendo que corria risco ainda maior, porque a lavoura do algodão é bem mais cara do que a do arroz. Deu certo. Os que mudaram do arroz para o algodão, com algumas safras já conseguiram se ressarcir dos prejuízos anteriores. Os que não tiveram condições de plantar algodão, porém, continuam no desespero de suas dívidas no Banco do Brasil.

No norte goiano há euforia e há desespero, num contraste tremendo. Euforia, em locais onde a produção rizícola foi boa e desespero onde houve frustração.

Na semana passada mesmo tivemos o caso de um fazendeiro do município de Paranã, já com três safras seguidas frustradas. Veio em desespero porque apesar de toda a sua propriedade estar hipotecada no Banco do Brasil para garantia de sua dívida, apesar de toda a sua produção nesses anos de frustração ter sido entregue ao Banco do Brasil, mesmo assim o gerente determinou a execução de sua dívida. O desespero tomou conta do homem que até bem poucos anos era um próspero proprietário rural e que, quando quis ampliar suas atividades e passou a usar o crédito rural, viu fugirem seus sonhos, viu o desespero tomar conta do seu lar e a incompreensão daqueles que ontem lhe facilitaram o crédito.

O Sr. Homero Santos — Nobre Deputado, quando V. Exa. fala no problema das dívidas para com o Banco do Brasil, lembro-me de alguns dados que me foram enviados do Triângulo Mineiro, segundo os quais, dos 19 mil mutuários do Banco do Brasil, 11 mil estão em estado de insolvência em razão da seca que assolou aquela região. Basta dizer que se perdeu 60% da produção de milho e quase que integralmente a de arroz. Dai, calcule V. Exa. a situação dos agricultores do Triângulo Mineiro.

O SR. FERNANDO CUNHA — Os dados que V. Exa. traz são impressionantes. Realmente, há desespero no meio rural não somente em nossa região mas no meio rural de todo o Brasil, porque, como já dissemos em nosso discurso, com a ampliação das facilidades de crédito, sem a correspondente proteção a esse mesmo crédito, verificou-se frustração nas diversas faixas e, em consequência implantou-se o desespero entre os produtores que não têm como solver seus débitos.

O Sr. Homero Santos — Permita-me V. Exa. mais um aparte. Há outro problema, o seguinte: não somente em Goiás ou no Triângulo Mineiro, os plantadores de arroz não gozam de quaisquer benefícios. Por exemplo, a política do café, do cacau,

do açúcar, ampara os produtores que encontram, através de medidas do Governo, proteção. Mas o produtor de arroz não a tem encontrado até hoje.

O SR. FERNANDO CUNHA — Essa a razão, nobre Deputado Homero Santos, de estarmos aqui, nesta tribuna, clamando e pedindo providências, porque, como já demonstramos no início de nosso discurso, o Governo já tem todos os meios legais para colocar em execução plena o seguro agrícola, inclusive cobertura financeira para o referido seguro. Já o sabemos - - e experiências têm sido feitas — que esse seguro é deficitário. Mas o Governo tem um fundo que permitiria a cobertura do seguro agrícola, para que ao fazer o pagamento aos agricultores, quando houver frustração de safra, não haja regressão da companhia seguradora sobre o proprietário da terra.

O Sr. *Siqueira Campos* — V. Exa. falou em Norte e aborda um tema que me atrai sobremaneira, aquele que envolve a agricultura.

O SR. FERNANDO CUNHA — V. Exa. é autoridade na matéria.

O Sr. *Siqueira Campos* — Quero registrar na oração de V. Exa. o meu ponto de vista a respeito dessa medida por que tanto se bate V. Exa. nesta Casa, o seguro agrícola. Ele já vem sendo praticado, com algum êxito, como diz V. Exa., no Estado de São Paulo, no Rio Grande do Sul e em outros Estados adiantados.

O SR. FERNANDO CUNHA — No Rio Grande do Sul, ele não prevê frustração de safras. Somente em São Paulo isso acontece. Melhor esclarecendo, no Rio Grande do Sul não existe a faixa de seguro agrário que preveja frustração de safras, objetivo primordial pelo qual nós nos batemos no seguro agrícola. Somente em São Paulo tal ocorre.

O Sr. *Siqueira Campos* — Pois bem. Lá existem peculiaridades que, às vezes, não exigem propriamente seja feito o seguro de frustração de safras. Como sabe V. Exa., o Rio Grande do Sul, o maior produtor de arroz no Brasil, tem lavouras irrigadas, agricultura mecanizada e muito bem organizada. Não se ressentem tanto, por isso, da falta dessa modalidade de seguro. Quero dizer a V. Exa. que o Governo se tem preocupado com esses problemas da área rural. V. Exa. bem o reconhece. E tem sempre procurado medidas que venham amparar o homem do campo. Em nosso Estado, principalmente na região norte, que V. Exa. cita, acho pouco possível operar com o seguro, no momento, dado ser ainda uma zona nova. Temos lá a famosa "roça de tóco" e, nessas condições, não é possível operar em termos empresariais, mesmo

que o Governo ofereça subsídios, como o seguro agrícola, para reparar perdas ocasionadas com frustração de safras. Não quero dizer com isso que não se lute, pois sou agricultor e tenho sofrido com as muitas frustrações que têm acontecido através dos anos em que vim lutando para conseguir algum resultado. A medida certa, que deveríamos pleitear, seria a criação de um banco que operasse com o homem do campo. O Banco do Brasil vem especializando muito o crédito geral e o comércio exterior. Tem obtido êxitos extraordinários. Mas essas vitórias têm feito com que as áreas rurais sofram uma terrível desassistência, como diz tão eloquentemente V. Exa. e como confirma o nosso nobre Vice-Líder Homero Santos. O problema é geral, realmente. E só se resolveria com a criação de um banco de desenvolvimento agrário que também encamparia essa atividade de seguros agrícolas no meio rural. Fica a sugestão incorporada, se V. Exa. o permitir, à sua brilhante oração, e ficam também minhas congratulações pelo êxito da sua fala de hoje.

O SR. FERNANDO CUNHA — Agradeço a V. Exa. Com todo o prazer, o aparte de V. Exa. será parte integrante do nosso discurso.

Queremos dizer a V. Exa., entretanto, que no Rio Grande do Sul já houve experiência de seguro agrícola que não foi possível ser levada avante porque era feito através de companhias de seguros particulares, com taxas elevadíssimas. Não era possível ao agricultor pagar semelhantes taxas de seguros. O que se pretende hoje -- e a legislação o permite — é uma taxa bastante baixa e que será complementada através dos fundos de estabilidade já criados pelo Governo. Com os fundos de estabilidade e com uma taxa baixa, como a do Estado de São Paulo, de apenas 2 e meio por cento sobre a parte do segurado, consegue-se cobrir plenamente qualquer tipo de atividade agrícola. Acreditamos, inclusive, que as lavouras do nosso querido Norte possam ser seguradas; acreditamos que o banco agrícola preconizado por V. Exa. será efetivamente a grande solução para o problema rural brasileiro. Acreditamos que não somente o Banco Rural, como também todo o setor creditício rural brasileiro tem necessidade do seguro agrícola. Somente através desse seguro é que a produção agrícola terá condições de enfrentar os fatores climáticos.

O Sr. *Homero Santos* — Apenas quero dizer a V. Exa. que o Sr. Ministro Cirne Lima, da Agricultura, vem procurando dotar este País, através de medidas honestas e positivas, de uma política agrária à altura do nosso desenvolvimento. Naturalmente S. Exa. tem encontrado alguns entraves, entre estes a falta do seguro agrário. Também o Dr. Mário Passini, Diretor da Carteira Agrícola do Banco do Brasil em nossa região -- homem es-

tudioso e de boa vontade — tem encontrado esses mesmos problemas. Creio — e falo como Deputado do Triângulo Mineiro, zona agrícola por excelência — que a solução para o problema, em nossa região, é o seguro agrário. Nós, do Triângulo Mineiro, sabemos da boa vontade do Sr. Ministro da Agricultura e da direção do Banco do Brasil.

O SR. FERNANDO CUNHA — Ilustre Deputado Homero Santos, vamos dar entrada hoje, nesta Casa, em um projeto de lei — por incrível que pareça — fixando prazo para que o Conselho Nacional de Seguros Privados, a quem está afeta a matéria, regulamente o seguro rural, que já foi criado por lei. Acreditamos que somente assim aquele Conselho dará a atenção merecida ao seguro agrícola.

Sr. Presidente, concluiremos nossa oração, já que advertidos por V. Exa. de que nosso tempo se esgota. Falávamos sobre o caso de um fazendeiro que nos procurou, do Município de Paraná, Estado de Goiás. Encaminhamos o referido proprietário à direção do Banco do Brasil, onde foi estudada a prorrogação de dívidas e outras medidas mais, a fim de se sustar a execução.

Esta a situação de milhares de lavradores por este Brasil a fora. Situação que persistirá, que não terá solução enquanto o exemplo de São Paulo não for seguido e o seguro rural passar a existir, em todos os rincões da Pátria, em toda plenitude, segurando todas atividades agropastoris e propiciando, assim, ao homem do campo, da mesma forma, a certeza de que seu trabalho não corre riscos.

Mas, também o seguro rural pleno não virá solucionar de todo o assunto. E' preciso pensar, e pensar seriamente, em todos aqueles que nos últimos anos tomaram dinheiro emprestado dentro dos sistemas de crédito rural; plantaram e não colheram. Que estão em estado de insolvência em virtude de frustração de safra e que formam hoje uma grande legião de homens do campo marginalizados, praticamente impedidos de cultivarem a terra.

Estamos tentando, através de projeto de lei a que ora damos entrada nesta Casa, solucionar a matéria: fixando prazo para a regulamentação, por parte do Conselho Nacional de Seguros Privados, do seguro rural e sua consequente aplicação em todo o Brasil, e estabelecendo moratória para os débitos no sistema de crédito rural relativo à frustração de safra.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a agropecuária construiu a grandeza deste País. Foi e ainda é o sustentáculo da economia nacional. Vamos, pois, dar-lhe o apoio que merece, a que tem direito, para que possa continuar ajudando o Brasil a crescer e a produzir. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*